



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**ATO NÚMERO 037/2021.**  
**DE 14 de outubro de 2021.**

**ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º, DO  
ATO Nº 027/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

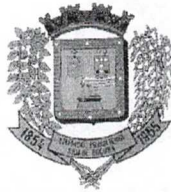
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública instalada em todos os níveis da federação em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 044, de 12 de março de 2021 no âmbito do Município de Américo Brasiliense;

**CONSIDERANDO**, de outro lado, não somente as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes, como também o avanço das ações de imunização da população em todo o País e, em especial, no Estado de São Paulo e na cidade de Américo Brasiliense;

**CONSIDERANDO**, derradeiramente que a situação demanda, ainda, o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas que visem evitar aglomeração de pessoas e



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos servidores do Legislativo municipal e dos munícipes amerilienses, mas também possibilita a gradual e cuidadosa retomada das atividades e rotinas interrompidas pela pandemia,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 8º, do Ato nº 027/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º (...)**

**§ 1º - Fica retomada em 8 (oito) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores do Legislativo, a ser cumprida integralmente em sistema de trabalho diário presencial, observando-se, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários de intervalo para refeição e descanso, garantindo-se a prestação integral dos serviços legislativos, de modo a não causar impacto aos munícipes e aos trabalhos da Câmara Municipal.**

**Art. 2º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
Presidente

**TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO**  
Assistente Legislativo

Registrado às fls. nº 83/84 do livro competente nº 15 (quinze)